

**Nome da Contratada:** LOGLAB PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

**CNPJ da Contratada:** 21.895.553/0001-20

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a aquisição de tubo de ensaio de vidro e ponteiras plásticas com finalidade de atender os pacientes assistidos pelas Agência Transfusional da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**Data da Assinatura do Contrato:** 13/07/2023

**Valor global do contrato:** R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

**Fonte de Recursos:** 500/600

**Ação Orçamentária:** 10.302. 0001. 2394

**Natureza da Despesa:** 339030

**Nota de Reserva:** 2023NR03066

**Reserva Orçamentária:** 2023RO05618

**Nº contrato SIAFE:** 23002609

**Signatários do Termo Aditivo:**

**Pela Contratante:** Antônio Luiz Soares Santos

**Pela Contratada:** SHEILA MARQUES DA SILVA

REF.15855

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI - DER/PI

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**Processo SEI N. 00016.000488/2023-09**

**Procedimento Licitatório:** Concorrência nº 33/2023

**Objeto:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ATRAVÉS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), NA RODOVIA ESTADUAL PI-111, TRECHO: PIRACURUCA (SEDE)/PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, COM 16,40 KM DE EXTENSÃO, NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO COCAIS (TD2)

**Empresa Vencedora:** CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.667.970/0001-03.

**Valor da Proposta:** R\$ 4.107.478,60 (quatro milhões, cento e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

**Data da Homologação/Adjudicação:** 01 de agosto de 2023.

**Signatário:** Leonardo Sobral Santos – Diretor Geral do DER/PI.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral do DER/PI

REF.15861

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

#### EXTRATO INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 01/2023/ADAPI-PI/DG TERESINA/PI, 01 DE AGOSTO DE 2023.****PROCESSO Nº: 00309.002592/2023-34**

Dispõe sobre a implantação do sistema de mitigação de riscos para a praga *Sigatoka negra* - *Pseudocercospora fijiensis* (Morelet) (*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet)), e dá outras providências correlatas no Estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 5.491 de 26 de agosto de 2005; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e Decreto Federal de 5.741, de 30 de março de 2006; Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.650, de 12 de fevereiro de 1998; Considerando o disposto na Lei estadual nº 6953 de 08 de fevereiro de 2017; Considerando o disposto no Decreto estadual nº 17514 de 04 de dezembro de 2017; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005; Considerando que a *Sigatoka negra* causada pelo fungo *Pseudocercospora fijiensis* (Morelet) (*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet)) é responsável pelo comprometimento da rentabilidade da cadeia produtiva da bananicultura, a geração de emprego e renda; Considerando a necessidade de atender as exigências impostas pelo mercado externo no que se refere às pragas quarentenárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a implantação do Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para *Sigatoka negra* *Pseudocercospora fijiensis* (Morelet) (*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet)), no Estado do Piauí.

**Art. 2º** A ADAPI disponibilizará no seu sítio eletrônico, no endereço [www.adapi.pi.gov.br](http://www.adapi.pi.gov.br), as informações bem como os formulários de uso obrigatório para a implantação e manutenção do Sistema de Mitigação de Risco para a Praga *Sigatoka negra* - *Pseudocercospora fijiensis* (Morelet) (*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet)).

**Art. 3º** Determinar que as propriedades e Unidades de Produção que aderirem ao Sistema de Mitigação de Risco para a *Sigatoka negra* realizem os procedimentos previstos na Instrução Normativa Federal nº 17 de 31 de maio de 2005.

Parágrafo 1º. Estabelecer a obrigatoriedade da desfolha fitossanitária parcial ou total das folhas afetadas pelos estádios mais avançados dos sintomas de *Sigatoka negra* - Estádio 4, Mancha negra; Estádio 5, Mancha negra com halo amarelo; e Estádio 6, Mancha necrótica ou seca com peritécios.

Parágrafo 2º. O não cumprimento do contido no parágrafo anterior acarretará em notificação para efetivação da medida.

Parágrafo 3º. O descumprimento da notificação implicará em autuação com lavratura de auto de infração e suspensão do cadastro da Unidade de Produção no Sistema de Mitigação de Risco para a praga *Sigatoka Negra*, até a regularização, mediante comprovação emitida pelo Responsável Técnico pela lavoura.

**Art. 4º** Determinar que as lavouras comerciais de banana que não tenham aderido ao Sistema de Mitigação de Risco para a praga *Sigatoka Negra* realizem medidas fitossanitárias para minimizar a disseminação da praga.

**Art. 5º** Estabelecer a obrigatoriedade de manter as lavouras, que não tenham aderido ao Sistema de Mitigação de Risco, sem folhas pendentes, resultantes dos estádios mais avançados dos sintomas de *Sigatoka negra*.

Parágrafo 1º. O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará em notificação para efetivação da medida.

Parágrafo 2º. O descumprimento da notificação contida no parágrafo anterior implicará em autuação com lavratura de auto de infração.

**Art. 6º** Determinar a obrigatoriedade da destruição de bananais, bananeiras e cultivos de helicônias infectados, nos quais não sejam adotadas as medidas de manejo fitossanitário, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei, não cabendo aos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, de imóveis ou propriedades, indenização do todo ou em parte das plantas eliminadas.

**Art. 7º** Os cuidados no pós-colheita serão realizados obrigatoriamente em Casas de Embalagem devidamente cadastrada junto a ADAPI, considerando os modelos aceitos no Estado do Piauí abaixo descrito:

I Casa de Embalagem Própria - Para uso exclusivo da produção da propriedade, não sendo permitido seu uso por terceiros.

II Casa de Embalagem em Unidade de Consolidação (UC) - Para uso exclusivo de terceiros, sendo que, os produtos devem ser acompanhados pelo Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

III Casa de Embalagem para uso de terceiros - Para uso de terceiros, recebendo apenas produtos acompanhados do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

**Parágrafo 1º.** A Casa de Embalagem em UC terá um Responsável Técnico pelo manejo pós-tratamento fitossanitário, que emitirá o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) baseado no CFO.

**Parágrafo 2º.** Na Casa de Embalagem para uso de terceiros é vedada a consolidação de produtos de diferentes Unidades de Produção (UP), sendo a responsabilidade do manejo pós-colheita realizada pelo Responsável Técnico da UP de origem da partida, a higienização de cada partida originária de diferentes UP deverá ser realizada de forma separada, devendo as UP estarem localizadas num raio de até 5 km da Casa de Embalagem.

**Art. 8º** A casa de embalagem deverá possuir estrutura mínima de dois tanques de 500 Litros cada para realizar a higienização e tratamentos pós-colheita.

**Parágrafo Único.** Outras exigências estruturais e procedimentos serão estabelecidos no Manual de Procedimentos do SMR, na forma do art. 2º deste regulamento, sendo sua execução obrigatória.

**Art. 9º** As embalagens utilizadas no acondicionamento do produto deverão ser de madeira, sendo permitida a sua utilização por uma única vez, de papelão descartável, ou, embalagens plásticas higienizadas.

**Art. 10** As empresas que realizam higienização de caixas plásticas utilizadas no acondicionamento de bananas deverão ser credenciadas junto a ADAPI.

**Art. 11** A emissão do CFO, CFOC e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) obedecerão à legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Para as cargas que atendam ao disposto nesta Instrução Normativa, os Responsáveis Técnicos Habilitados, Engenheiros Agrônomos da ADAPI, farão constar nos documentos de suas competências, a seguinte declaração adicional: "*A partida é originária de Unidade de produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka negra*".

**Art. 12** Determinar aos Escritórios da ADAPI e Postos de Vigilância Sanitária, que fiscalizem o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 13** Para efeito desta instrução normativa serão considerados como uma propriedade, área de único proprietário cultivada por ele ou terceiros, áreas apenas com o título de posse ou similares e áreas contínuas ou próximas com cultivo de musáceas e pertencentes a associações ou cooperativas.

**Art. 14** Para adesão ao sistema de mitigação de risco para *Sigatoka negra* a propriedade deverá estar cadastrada e identificada junto a ADAPI.

**Art. 15** Para cadastro de Unidade de Produção – UP será exigido o disposto na Instrução Normativa no 33, de 24 de agosto de 2016, acrescido do destino da produção e termo de adesão ao sistema de mitigação de risco para *Sigatoka negra* junto a ADAPI.

**Art. 16** No SMR deverá ter a integração de diferentes medidas de manejo de risco de pragas, das quais, pelo menos duas, atuem independentemente com efeito acumulativo, para atingir o nível apropriado de segurança fitossanitária.

**Art. 17** Deverão ser adotadas as seguintes práticas agrícolas conforme Instrução Normativa no 33, de 24 de agosto de 2016:

I A parte da folha que apresentar sintomas da *Sigatoka negra* deverá ser podada.

II Adotar o manejo integrado da *Sigatoka negra*, incluindo, se necessário, controle químico com produtos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

- III Poderão ser utilizados métodos alternativos de aplicação de agrotóxicos recomendados por entidades oficiais de pesquisa.
- IV Fazer o plantio de cultivares tolerantes recomendadas pela pesquisa e certificadas.
- V A metodologia de monitoramento será definida de acordo com as condições do produtor, para indicar o momento mais propício para executar o controle químico.
- VI Adotar, quando for o caso, sistemas orgânicos de produção ou o sistema de produção integrada de banana (PIB).

**Art 18** O RT responsável pelo acompanhamento da UP deverá elaborar relatório trimestral encaminhando-o ao OEDSV ate o 5º dia útil.

**Art 19** A UP, a Casa de Embalagem ou o RT poderão ter os seus cadastros cancelados quando não forem atendidas as exigências e responsabilidades previstas, respectivamente, nesta Instrução Normativa, cumulativamente com penalidades previstas na Lei estadual nº 6953 de 08 de fevereiro de 2017 e Decreto estadual nº 17.514 de 04 de dezembro de 2017.

**Art 20** No tratamento pós colheita na casa de embalagens deverão ser seguidos as medidas abaixo:

I Identificar, com base no Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, os lotes de banana que entram na Casa de Embalagem quando originários de outras UPs.

II Os cachos deverão ser previamente despencados na UP.

III As pencas deverão ser higienizadas com produtos recomendados por entidades oficiais de pesquisa.

IV Utilizar caixas plásticas higienizadas acompanhadas de declaração de higienização emitida por empresa credenciada pela ADAPI; caixas de madeira somente novas e não retornáveis ou caixas de papelão descartáveis.

**Art. 21** O descumprimento das exigências desta Instrução Normativa sujeitará o infrator aos dispositivos da Lei estadual nº 6.953 de 08 de fevereiro de 2017 e Decreto estadual nº 1.7514 de 04 de dezembro de 2017, e, de outras que couberem.

**Art. 22** Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Diretor Geral

REF.15867

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI**

**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 31/2021/FEPISEH/SESAPI,  
PROCESSO Nº 00012.022512/2023-92**

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI -PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.564/0001-38

**Nome da Contratada:** EMPRESA NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

**CNPJ/CPF da Contratada:** 12.396.450/0001-24

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2021/FEPISEH, relativo ao "Fornecimento de órteses e próteses, para atender a demanda do Hospital Getúlio Vargas e do Hospital Regional Justino Luz

**.Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, pelo período de 25.07.2023 a 25.01.2024

**Data da Assinatura do Contrato:** 24/07/2023

**Valor global:** R\$ R\$1.575.000,00 (um milhão, e quinhentos e setenta e cinco mil reais)

**Fonte de Recursos:** 600

**Unidade Orçamentária:** 170101

**Ação Orçamentária:** 10.302. 0001. 2394

**Natureza da Despesa:** 339030

**Nota de Reserva:** 2023NR04276